**Anteprojeto de Lei Ordinária nº 07/2021**

**LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021**

**Cria a Ajuda de Custo para Valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É criada a Ajuda de Custo para Valorização do Magistério - ACVM, a ser concedida aos ocupantes de cargo efetivo de Professor-Regente e Supervisor Pedagógico, do Quadro do Magistério Municipal, bem como aos professores regentes contratados temporariamente.

§ 1.º - Cada servidor terá direito à ACVM no valor máximo anual de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2.º - A ACVM destina-se a custear atividades de qualificação profissional do servidor, bem como ferramentas necessários à pesquisa e atividades virtuais, tais como:

a) compra de livros;

b) assinatura de periódicos;

c) participação em congressos científicos;

d) participação em cursos e seminários;

e) compra de equipamentos e instrumental de trabalho;

f) custeio de serviços de internet.

**Art. 2.º** - A ACVM será paga sempre no mês de março de cada exercício.

§ 1.º - O valor da ACVM deverá ser depositado na conta do servidor até o décimo dia útil do referido mês.

§ 2.º - Liberada a verba, o servidor ocupante de cargo efetivo terá até o dia trinta de outubro para utilizar e prestar contas dos gastos, que deverão ser realizados rigorosamente dentro do que determina a legislação.

§ 3.º - A prestação de contas será efetuada mediante apresentação de Relatório, acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis.

§ 4.º - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo caso as despesas sejam indeferidas pela Secretaria Municipal de Educação ou se não prestar contas até a data fixada.

§ 5.º - O servidor que não tiver aprovada a prestação de contas ou que não prestá-las poderá ter o valor do auxílio com as devidas correções monetárias descontado do pagamento de seu décimo terceiro salário e/ou de qualquer outro benefício devido pelo Poder Público.

§ 6.º - O servidor que não tiver aprovada a prestação de contas ou que não prestá-las no tempo hábil, ficará impedido de receber a ACVM no exercício imediatamente posterior, não ficando eximido das demais sanções legais.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 07 de junho de 2021

Aloysio Barbosa Loro Borges
VEREADOR PROPONENTE

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 29/06/2021

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

**JUSTIFICATIVA ao APLO nº 07/2021**

Tendo como base este mesmo benefício que é concedido aos professores em outros municípios e a nossa realidade, que é a de que em todo final de exercício o Município ser "obrigado" a realizar gastos robustos na Educação a fim de cumprir as exigências constitucionais de despesas, apresento este anteprojeto de lei a fim de criar um novo benefício aos servidores da Educação que, em tempo de pandemia, foram forçados a realizar despesas muitas das vezes imprevistas em seus orçamentos pessoais.

Gastos como internet de boa qualidade, câmeras, computadores e/ou celulares com boa resolução e memória expandida, são despesas que podem comprometer o já reduzido salário dos profissionais da Educação, bem como outras despesas relacionadas à capacitação profissional e acesso à vasta bibliografia disponível para os profissionais da área.

Sendo assim, apresento esta proposta a ser estudada pela Administração Municipal e, caso a ideia seja acatada e reenviada a esta Casa como uma proposta de lei, que os vereadores da Câmara de Bicas sejam solidários à mesma.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 07 de junho de 2021.

**Aloysio Barbosa Loro Borges**
**Vereador Proponente**